



Universidade
Estadual de Londrina

E s t a t u t o

da

Universidade Estadual de Londrina

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS30

TÍTULO I UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1^º A Universidade Estadual de Londrina, criada pelo Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, entidade de direito público, titular das prerrogativas de autonomia estabelecidas no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus Conselhos, obedecidas as Legislações Estadual e Federal.

Parágrafo único. As atividades administrativas, de gestão financeira e patrimonial decorrem, e têm por fim, as atividades acadêmicas.

Art. 2^º A Universidade tem por princípios:

- I. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social;
- II. a interação entre ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço, assegurado seu compromisso social;
- III. a igualdade de condições para o acesso e permanência discente na Instituição;
- IV. a integração com os demais níveis e graus de ensino;
- V. a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VI. o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VII. a garantia de qualidade acadêmica;
- VIII. a gestão democrática e colegiada;
- IX. a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;
- X. a valorização de seus servidores;
- XI. a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu* acadêmico.

Art. 3^º São finalidades da Universidade:

- I. gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III. valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;
- IV. promover a formação humanista do cidadão, com capacidade crítica perante a sociedade, o Estado e o mercado;
- V. promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade;
- VI. conservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;
- VII. estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;

- VIII. educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;
- IX. propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social;
- X. estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas contemporâneos;
- XI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Universidade será constituído:

- I. dos bens e direitos pertencentes à Fundação de Ensino Superior de Londrina, compreendendo-se entre eles a área de quarenta e sete e oito décimos (47,8) alqueires de terra, adquirida por escritura pública de compra e venda e doação, lavrada em 10 de maio de 1968 no 2º Tabelionato de Londrina e transcrita no 1º Ofício de Imóveis de Londrina, em 18 de maio de 1968, sob nº 21.412, às folhas cento e oitenta (180) do livro três (3) número vinte e cinco (25), com os prédios e benfeitorias nela existentes;
- II. dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de Ensino Superior relacionados no artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado, destinados à instalação e funcionamento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, da Faculdade Estadual de Direito de Londrina e da Faculdade Estadual de Odontologia de Londrina;
- III. dos saldos dos exercícios financeiros dos estabelecimentos isolados de Ensino Superior, incorporados à Universidade;
- IV. das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e quaisquer municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor da Fundação de Ensino Superior de Londrina, ou de qualquer das Unidades de Ensino Superior a que alude o artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970;
- V. de auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais, relativos aos estabelecimentos incorporados e à Universidade;
- VI. dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico;
- VII. dos auxílios específicos dos Municípios constantes da área geo-educacional de Londrina;
- VIII. dos bens e direitos adquiridos pela Universidade;
- IX. dos bens semoventes.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.



- § 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.
- § 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.
- § 4º A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.613 de 24 de março de 1970.
- § 5º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição, são isentos de custas e emolumentos, em conformidade com o parágrafo anterior.
- § 6º No caso de extinguir-se a Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.
- § 7º A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao Exterior.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 5º Constituirão rendimentos da Universidade:
- I. dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná para sua manutenção e desenvolvimento;
 - II. dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos Orçamentos da União e dos Municípios;
 - III. subvenções e doações;
 - IV. rendas de bens e valores patrimoniais;
 - V. rendas provenientes de serviços prestados;
 - VI. rendas eventuais.

CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO

- Art. 6º O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.
- Art. 7º A Reitoria submeterá à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do Orçamento da Universidade, cuja aprovação caberá ao Conselho Universitário.
- § 1º Para organização da proposta orçamentária, as Unidades da Universidade, os Órgãos Suplementares, os Órgãos de Apoio e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão remeterão à Reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com a política estabelecida pelo Conselho Universitário.
- § 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro.



§ 3º O orçamento, as alterações orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade serão baixados por ato do Reitor.

Art. 8º Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio e investimentos de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor e ao Conselho de Administração, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou a Diretor de Centro e respectivo Conselho de Centro, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

Parágrafo único. Esses fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 9º Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 10. A Universidade, através de sua Reitoria, prestará contas ao Conselho Universitário e ao órgão próprio do Estado, nos prazos e forma exigidos pela Contabilidade Pública.

TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 11. A Universidade será um todo orgânico de ensino, pesquisa e extensão, integrados, constituída de:

- I. Centros como Unidades e Departamentos como Subunidades;
- II. Órgãos Suplementares;
- III. Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO I CENTROS E DEPARTAMENTOS

Art. 12. No Departamento conjugar-se-ão o ensino, a pesquisa e a extensão, congregando professores e servidores técnico-administrativos para objetivos comuns.

Parágrafo único. Na criação dos Departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamento de disciplinas e atividades acadêmicas afins;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- c) número de membros em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, na respectiva área.

Art. 13. São os seguintes os Centros de Estudos da Universidade:

- I. Centro de Letras e Ciências Humanas;
- II. Centro de Ciências Biológicas;
- III. Centro de Ciências Exatas;

- IV. Centro de Estudos Sociais Aplicados;
 - V. Centro de Ciências da Saúde;
 - VI. Centro de Educação, Comunicação e Artes;
 - VII. Centro de Ciências Agrárias;
 - VIII. Centro de Tecnologia e Urbanismo;
 - IX. Centro de Educação Física e Esporte. *(Inciso alterado pela Res. CU 226/2005)*
- Art. 14. Para a instalação de qualquer nova Unidade, exigir-se-á a existência de, no mínimo, três (3) Departamentos.
- Art. 15. A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir cursos, consoante critérios próprios, observadas as exigências do meio social, econômico, cultural e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- Art. 16. A Universidade disporá de Órgãos Suplementares com finalidade de subsidiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de atividades acadêmicas, sociais, científicas, tecnológicas, culturais, esportivas, ambientais, de prestação de serviços e assistenciais, enumeradas no Regimento Geral. *(nova redação dada através da Res. 112/2009)*
- § 1º Os Órgãos Suplementares ficarão subordinados administrativamente à Reitoria e vinculados academicamente aos respectivos Centros de Estudos para fins de integração de suas atividades.
- § 2º Os Órgãos Suplementares serão regidos por regimentos próprios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO

- Art. 17. A Universidade disporá de Órgãos de Apoio com finalidade de dar suporte às atividades da Instituição, enumeradas no Regimento Geral. *(nova redação dada através da Res. 112/2009)*
- § 1º Os Órgãos de Apoio ficarão subordinados administrativamente à Reitoria. *(nova redação dada através da Res. 112/2009)*
- § 2º Os Órgãos de Apoio serão regidos pelo Regimento da Reitoria, devendo, também, elaborar regimento próprio. *(nova redação dada através da Res. 112/2009)*
- § 3º Os Órgãos de Apoio terão a finalidade de atendimento interno e externo à Instituição. *(nova redação dada através da Res. 112/2009)*
- § 4º Os Órgãos de Apoio poderão constituir campos de formação acadêmica. *(nova redação dada através da Res. 112/2009)*

TÍTULO IV ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. É vedada a duplicação de recursos materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I CURRÍCULOS E MATRÍCULAS

Art. 19. O conjunto de atividades pedagógicas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos dos Centros.

Art. 20. Currículo é o conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando uma qualificação universitária, a partir de um projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. Os projetos político-pedagógicos dos cursos decorrem e estão subordinados ao projeto político-pedagógico institucional da Universidade.

Art. 21. O currículo de cada curso compreenderá o conjunto de atividades pedagógicas obrigatórias e complementares.

§ 1º Por atividades pedagógicas, de natureza obrigatória, entender-se-ão disciplinas, atividades acadêmicas, trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados, monografias e outras previstas no projeto político-pedagógico.

§ 2º As atividades pedagógicas complementares serão definidas nos projetos político-pedagógicos de cada curso.

§ 3º Atividades pedagógicas especiais poderão ser anualmente ofertadas pelos Departamentos e aprovadas pelos Colegiados de Curso, devendo versar sobre conteúdo não contemplado nas atividades pedagógicas obrigatórias.

§ 4º Entender-se-ão por atividades pedagógicas eletivas, para aluno matriculado em determinado curso, as atividades ofertadas regularmente em outros cursos e ou habilitações, de livre escolha discente, a partir de elenco previamente definido pelos Departamentos ofertantes.

Art. 22. A matrícula será feita respeitando o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 1º A matrícula será cancelada por iniciativa da Universidade ou do estudante:

- a) quando o estudante interessado solicitar por escrito;
- b) quando, em processo disciplinar, se aplicar ao estudante a pena de exclusão;
- c) quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;
- d) constatada a ausência injustificada do estudante matriculado na primeira série do curso, nos trinta (30) primeiros dias corridos do ano letivo de ingresso mediante processo seletivo;
- e) for constatada pela Universidade a matrícula do estudante em outro curso de graduação da própria Instituição ou de outra instituição pública de ensino superior.



- § 2º Será recusada nova matrícula ao estudante que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as exigências legais emanadas de órgãos disciplinadores da matéria.
- § 3º Os atos de matrícula e inscrição na Universidade importam em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos da Universidade, bem como à autoridade que deles emana.
- § 4º O recebimento de transferências, atendidas as ressalvas da lei, dependerá, sempre da existência de vaga e do preenchimento das exigências específicas em cada caso, consoante o disposto no Regimento Geral.
- § 5º Aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico, através de equipe multidisciplinar devidamente constituída.
- § 6º Será permitida a reopção por curso diverso ao do ingresso na Universidade, para alunos que adquirirem deficiências física ou sensorial ou desenvolverem doenças crônicas, no decorrer do curso inicial, na forma prevista regimentalmente.
- § 7º O estudante com necessidades educacionais especiais poderá ter plano especial de matriz curricular e/ou prazo diferenciado para conclusão das atividades acadêmicas. *(Parágrafo com nova redação dada Pela resolução CU 187/2007)*
- Art. 23. A avaliação do aproveitamento escolar será estabelecida nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral.
- Art. 24. O índice de frequência será definido nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

- Art. 25. O processo seletivo de ingresso consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio ou equivalente e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.
- Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dispor sobre outras formas de ingresso nos cursos, desde que atendidas as disposições legais.

CAPÍTULO III CURSOS E PROGRAMAS

- Art. 26. Os cursos e programas regulares da Universidade são os seguintes:
- I. cursos de graduação;
 - II. programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinados ao mestrado e doutorado;
 - III. cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização.

Art. 27. A representação e coordenação pedagógica de cada curso de graduação ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes dos Departamentos que participam do respectivo ensino e definido no Regimento Geral.

§ 1º Cada Colegiado de Curso será composto por setenta por cento (70%) de membros representantes docentes.

§ 2º Os trinta por cento (30%) restantes serão divididos entre os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos representantes discentes de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 3º Caso no projeto político-pedagógico do curso não esteja prevista a representação dos servidores técnico-administrativos, a representação discente será na proporção de trinta por cento (30%).

CAPÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 28. O calendário escolar será elaborado pelos órgãos competentes e aprovado pela Câmara de Graduação e Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O calendário escolar poderá ser organizado independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos de trabalho escolar efetivo, conforme legislação vigente, não incluindo o tempo reservado aos exames.

CAPÍTULO V GRADUAÇÃO

Art. 29. Os cursos de graduação terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais de qualidade e com consciência crítica, atendidos os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VI PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreendem dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado.

Parágrafo único. O título de Mestre não constitui requisito para admissão nos programas de pós-graduação em nível de Doutorado.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e preparar especialistas em setores restritos de estudo; e compreendem dois níveis de formação, o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos.

Art. 32. A matrícula nos programas de pós-graduação somente será permitida a graduados em nível superior.

CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 33. A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Art. 34. A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

I. diploma de graduação;

II. diploma de Mestre;

III. diploma de Doutor;

IV. certificados de:

a) aprovação em disciplinas;

b) conclusão de cursos de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros.

Art. 35. A Universidade procederá a revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII PESQUISA

Art. 36. A pesquisa na Universidade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de ensino, observado o parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º A pesquisa deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Pesquisa.

§ 2º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a pesquisa, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IX EXTENSÃO

Art. 37. A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

§ 1º A extensão universitária deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Extensão.



- § 2º A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade opcional nos cursos de pós-graduação.
- § 3º As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.
- § 4º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a extensão, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 38. O Departamento será administrado por:

- I. Órgão Deliberativo:
 - a) Conselho do Departamento.
- II. Órgãos Consultivos, de caráter facultativo:
 - a) Comissão de Ensino;
 - b) Comissão de Pós-Graduação;
 - c) Comissão de Pesquisa;
 - d) Comissão de Extensão.
- III. Órgão Executivo:
 - a) Chefia de Departamento.

§ 1º O Conselho do Departamento será constituído por todos os docentes do Departamento, e técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos, e pela representação discente, escolhida dentre os estudantes dos cursos de graduação e de residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver, que possuem atividades acadêmicas vinculadas ao respectivo Departamento: *(Parágrafo com nova redação dada Pela resolução CU 24/2004)*

- a) Os técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos para o Departamento, farão parte do Conselho do Departamento em número de 15% da totalidade do Conselho do Departamento;
- b) os representantes discentes dentre os Cursos que possuam atividades acadêmicas de graduação e de residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver em número de 15% da totalidade do Conselho do Departamento;
- c) o Departamento definirá em seu regimento a representação discente referente à graduação e à residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver. *(Acréscimo das alíneas a,b,c Pela resolução CU 24/2004)*

§ 2º Será de competência do Conselho de Departamento a orientação e coordenação de suas atividades, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, segundo suas especializações.

- § 3º A constituição e a regulamentação das atribuições das comissões de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas em seu Regimento, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovadas pelo Conselho Universitário.
- § 4º O Departamento terá um Chefe, como presidente do Conselho do Departamento, com função executiva e um Vice-Chefe.
- § 5º O Chefe e o Vice-Chefe serão escolhidos dentre os professores pertencentes à carreira docente na forma prevista no Regimento Geral.
- § 6º O mandato do Chefe de Departamento e do Vice-Chefe será de dois (2) anos, podendo ocorrer a recondução para um único período subsequente.
- § 7º O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe exercerão suas funções em regime de tempo integral.
- § 8º O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Chefe e, na falta deste, pelo integrante do Departamento mais antigo no magistério da Universidade.
- § 9º As atribuições do Conselho do Departamento, do Chefe e do Vice-Chefe serão estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 39. O Centro será administrado pelo:

- I. Conselho de Centro, órgão deliberativo e consultivo do Centro, integrado pelos seguintes membros:
 - a) Diretor do Centro, como seu presidente;
 - b) Vice-Diretor do Centro;
 - c) Chefes dos Departamentos respectivos;
 - d) Diretores de Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
 - e) Coordenadores dos Colegiados de Curso de Graduação;
 - f) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro;
 - g) um representante dos Cursos lato sensu do Centro; *(alterada pela resolução CU 24/2004)*
 - h) Coordenador da Comissão de Extensão do Centro;
 - i) Coordenador da Comissão de Pesquisa do Centro;
 - j) representante dos discentes, da graduação e da residência e pós-graduação *stricto sensu* vinculadas ao Centro, quando houver, na proporção de 15% da totalidade dos membros do Conselho de Centro; *(alterada pela resolução CU 24/2004)*
 - k) representantes dos servidores técnico-administrativos, na proporção de quinze por cento 15% da totalidade dos membros do Conselho de Centro. *(alterada pela resolução CU 24/2004)*
- II. Comissão de Extensão do Centro;
- III. Comissão de Pós-Graduação do Centro;
- IV. Comissão de Pesquisa do Centro;
- V. Diretoria Executiva, exercida pelo Diretor.



- § 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, recaindo a nomeação nos eleitos pela comunidade universitária do Centro, dentre os integrantes da carreira docente de cada Centro, em eleição convocada especialmente para esse fim.
- § 2º Será de quatro (4) anos o mandato do Diretor e do Vice-Diretor, vedada a recondução imediata.
- § 3º O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções em regime de tempo integral.
- § 4º No caso de vacância no cargo de Diretor ou de Vice-Diretor antes da metade de seus mandatos, serão convocadas novas eleições para complementar o período de mandato em curso.
- § 5º No caso da vacância, a que se refere o parágrafo anterior, verificar-se na segunda metade do mandato, o Conselho de Centro elegerá, entre os Chefes de Departamentos, o Diretor ou Vice-Diretor para complementar o período de mandato em curso.
- § 6º Nas suas faltas e impedimentos o Vice-Diretor será substituído pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério da Universidade.
- § 7º As atribuições do Conselho de Centro e do Diretor serão estabelecidas no Regimento Geral.
- § 8º A constituição e a regulamentação das atribuições das comissões de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas no Regimento Geral.
- § 9º O Chefe de Departamento, indicado pelo Conselho de Centro para complementar o mandato do Diretor ou Vice-Diretor, conforme estabelecido no parágrafo 5º deste artigo, perderá seu mandato como Chefe de Departamento, devendo ser substituído, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- § 10. O Centro definirá em seu Regimento a representação discente referente à graduação e à residência e pós-graduação *stricto sensu*, quando houver. *(Parágrafo acrescido pela Res. CU 24/2004)*

TÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 40. A administração superior da Universidade será feita pelos seguintes órgãos:

- I. órgãos executivos:
 - a) Reitoria;
 - b) Pró-Reitorias:
 - 1) Pró-Reitoria de Graduação;
 - 2) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - 3) Pró-Reitoria de Extensão;
 - 4) Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
 - 5) Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
 - 6) Pró-Reitoria de Planejamento;
 - c) Prefeitura do Campus.

II. órgãos deliberativos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras;
- c) Conselho de Administração.

III. órgão consultivo: Conselho de Interação Universidade-Sociedade.

Art. 41. A fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade será exercida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II REITORIA

Art. 42. A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade que administra todas as atividades universitárias, com sede no *Campus* Universitário, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III REITOR

Art. 43. O Reitor é o agente executivo da Universidade.

Art. 44. O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros, membros da carreira docente da Universidade, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da Lei, após consulta à comunidade universitária.

§ 1º A consulta à comunidade universitária será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A duração dos mandatos de Reitor e de Vice-Reitor é de quatro (4) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 45. O Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato, a escolha do novo Vice-Reitor será feita nos termos do disposto no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, na segunda metade do mandato, o Reitor designará Vice-Reitor *pro tempore*, até a nomeação do novo Vice-Reitor, nos termos dispostos no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

Art. 46. Na vacância e impedimento do Reitor, assume o Vice-Reitor que convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de trinta (30) dias, para escolha do novo Vice-Reitor.

Art. 47. Na vacância e impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor de Centro de Estudos indicado pelo Conselho Universitário, cabendo-lhe a providência ditada no artigo 44.

Parágrafo único. O Diretor de Centro mais antigo no magistério da Universidade assumirá a Reitoria e convocará o Conselho Universitário para as providências ditadas no artigo 47.

Art. 48. No caso previsto no artigo 47, o mandato conferido ao Reitor ou ao Vice-Reitor será de quatro (4) anos.

Art. 49. Ao Reitor compete:

- I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. administrar as finanças da Universidade;
- IV. convocar e presidir os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;
- V. superintender todos os serviços da Reitoria;
- VI. nomear os titulares dos Órgãos da Reitoria;
- VII. nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Unidades, os Chefes e Vices dos Departamentos e os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Curso, escolhidos de conformidade com as disposições deste Estatuto;
- VIII. nomear os Diretores de Órgãos Suplementares e de Apoio;
- IX. estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;
- X. exercer o poder disciplinar;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade;
- XII. submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário a proposta orçamentária;
- XIII. conferir graus universitários;
- XIV. proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário à entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;
- XV. formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;
- XVI. firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;
- XVII. instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar servidores para o desempenho de tarefas especiais;
- XVIII. reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;
- XIX. apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada ano;
- XX. praticar atos *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XXI. enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;



XXII. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral, ou por delegação superior;

XXIII. tornar públicos todos os seus atos.

XXIV. No caso da ausência temporária do Reitor e do Vice-Reitor, o Reitor indicará, dentre os Diretores dos Centros de Estudos, seu substituto. *(Inciso com redação dada pela Res. CU 24/2004)*

Art. 50. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo 49.

Art. 51. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º Os vetos apostos às Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário serão submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos, num prazo máximo de três (3) dias úteis.

§ 2º Mantido o veto pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a decisão final deverá ser tomada pelo Conselho Universitário, num prazo máximo de três (3) dias úteis.

§ 3º O veto só será mantido se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV VICE-REITOR

Art. 52. Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do artigo 45.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

I. Reitor, como presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Diretores de Centros;

IV. Pró-Reitores;

V. representantes discentes, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes;

VI. representantes dos servidores técnico-administrativos, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnicos administrativos do Conselho de Administração. *(Parágrafo único com nova redação dada pela Res. CU 24/2004)*

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração:



- I. exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;
- II. Estabelecer critérios e instrumentos para as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade; *(Inciso acrescido pela Res. CU 24/2004)*
- III. Aprovar as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade; *(Inciso acrescido pela Res. CU 24/2004)*
- IV. aprovar convênios firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do artigo 1º;
- V. emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação e desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VI. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;
- VII. propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Universitário;
- VIII. deliberar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. deliberar quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;
- X. deliberar sobre a transferência e relocação de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. emitir parecer sobre número e valor de bolsas de estudos;
- XII. deliberar sobre afastamento remunerado;
- XIII. deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;
- XIV. autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e arrendamento de tais bens;
- XV. emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis;
- XVI. fixar os valores de contribuições e emolumentos;
- XVII. propor ao Conselho Universitário plano de cargos e salários da Universidade;
- XVIII. instituir prêmios pecuniários;
- XIX. elaborar o regulamento dos servidores da Universidade, para apreciação pelo Conselho Universitário;
- XX. aprovar normas para concurso público de servidores técnico-administrativos;
- XXI. emitir parecer sobre o número de vagas para cada curso;
- XXII. avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;
- XXIII. emitir parecer sobre oferta de cursos de graduação e de pós-graduação fora da sede da Universidade;
- XXIV. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados;
- XXV. prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Universitário.

Art. 55. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 56. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a estas atividades, tem a seguinte constituição:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Extensão;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. um (1) docente de cada Centro de Estudos, membro da Câmara de Graduação;
- VII. cinco (5) docentes da Câmara de Pós-Graduação;
- VIII. cinco (5) docentes da Câmara de Pesquisa;
- IX. cinco (5) docentes da Câmara de Extensão;
- X. cinco (5) representantes dos Diretores de Órgãos Suplementares;
- XI. nove (9) representantes de alunos de graduação, sendo um (1) de cada Centro de Estudos;
- XII. três (3) representantes de alunos de pós-graduação;
- XIII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos com no mínimo formação superior em nível de graduação indicados entre os pares, e representando diferentes Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Inciso com nova redação pela Res. CU 24/2004)*

§ 1º Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”. *(Parágrafo com nova redação dada pela Res. CU 24/2004)*

§ 2º As representações previstas nos incisos VI a X serão eleitas pelas respectivas Câmaras e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade. *(Parágrafo com nova redação dada pela Res. CU 065/2009)*

§ 3º As representações previstas no inciso XIII serão eleitas pelos respectivos servidores técnico-administrativos componentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade. *(Parágrafo acrescido pela Res. CU 24/2004).*

Art. 57. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. apreciar e homologar o Calendário Acadêmico da Universidade;
- II. aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho de Administração;
- III. estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade;



- IV. aprovar normas, regulamentações e instruções vinculadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Instituição;
- V. propor à Reitoria o orçamento para as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade;
- VI. autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação fora da sede, ouvido o Conselho de Administração;
- VII. decidir sobre todos os aspectos acadêmicos não previstos dentre as atribuições de suas Câmaras;
- VIII. aprovar a criação e a organização de atividades pedagógicas, ouvido o Conselho de Administração;
- IX. aprovar o número de vagas para cada curso de graduação, ouvido o Conselho de Administração;
- X. aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de estudantes;
- XI. baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;
- XII. aprovar normas para concurso público de docentes;
- XIII. elaborar políticas para fixação do quadro docente da Universidade;
- XIV. deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente;
- XV. aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos, no âmbito da sua competência;
- XVI. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência;
- XVII. julgar os vetos a ele encaminhados;
- XVIII. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;
- XIX. aprovar normas de concessão de bolsas.

Art. 58. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário.

Art. 59. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras deliberativas:

- I. Câmara de Graduação;
- II. Câmara de Pesquisa;
- III. Câmara de Pós-Graduação;
- IV. Câmara de Extensão.

Art. 60. A Câmara de Graduação tem a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Graduação, como presidente;
- II. Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação;
- III. Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- V. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;

VI. um (1) representante discente por Centro de Estudos;

VII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos dos Centros de Estudos , com no mínimo formação superior em nível de graduação cuja função seja comprovadamente compatível com a atividade acadêmica. *(Inciso com nova redação pela Res. CU 24/2004)*

§ 1º Os Diretores de Apoio à Ação Pedagógica e de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Graduação. *(Inciso com nova redação pela Res. CU 24/2004)*

§ 2º A escolha das representações previstas nos incisos V a VII inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Res. CU 065/2009)*

Art. 61. À Câmara de Graduação compete:

- I. aprovar o calendário das atividades de graduação;
- II. aprovar diretrizes específicas dos cursos de graduação, de acordo com a política acadêmica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. aprovar normas específicas para as atividades de graduação, em consonância com a política do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. aprovar ações para o desenvolvimento da graduação;
- V. aprovar matérias referentes ao ensino de graduação e à sua administração;
- VI. emitir parecer sobre os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;
- VII. coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades dos cursos de graduação;
- VIII. emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos de graduação;
- IX. realizar, através de comissões especiais, a revalidação de títulos e diplomas de graduação;
- X. emitir parecer sobre a concessão de bolsas e de auxílios, quando solicitada;
- XI. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à graduação, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
- XII. emitir parecer sobre a criação, desenvolvimento e extinção de cursos de graduação, fora da sede;
- XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para as atividades de graduação;
- XIV. aprovar, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de ensino e programas de formação complementar dos cursos de graduação;
- XV. aprovar as atividades pedagógicas de graduação, ouvidas as Unidades, os Departamentos e os Colegiados de Cursos.

Art. 62. A Câmara de Pesquisa tem a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;



- III. Coordenadores das Comissões de Pesquisa dos Centros de Estudos;
- IV. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;
- V. um (1) representante da Comissão Permanente de Capacitação Docente e Técnica; *(Inciso com nova redação dada pela Res. CU 066/2008)*
- VI. um (1) representante dos Comitês de Ética em Pesquisa;
- VII. um (1) representante dos conselhos editoriais das revistas científicas e culturais da Universidade;
- VIII. um (1) representante da área de Inovação Tecnológica, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. um (1) representante por Centro de Estudos do Comitê de Iniciação Científica;
- X. representantes discentes, preferencialmente vinculados a projetos de pesquisa cadastrados na Instituição, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;
- XI. representantes dos servidores técnico-administrativos com no mínimo formação superior em nível de graduação vinculados à atividade de pesquisa, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros. *(Inciso com nova redação dada pela Res. CU 24/2004)*

§ 1º O Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos da Câmara de Pesquisa. *(Parágrafo com nova redação pela Res. CU 24/2004)*

§ 2º A escolha das representações previstas nos incisos IV a XI inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Res. CU 065/2009)*

Art. 63. À Câmara de Pesquisa compete:

- I. aprovar o calendário de atividades de pesquisa;
- II. avaliar e acompanhar, através de instrumentos próprios, as atividades de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;
- III. avaliar e acompanhar o desempenho das Áreas e Linhas de Pesquisa;
- IV. aprovar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica;
- V. definir a política de distribuição de recursos financeiros do orçamento para os projetos de pesquisa;
- VI. analisar e emitir parecer sobre pedidos de licença e relatórios de licença sabática;
- VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à pesquisa, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
- VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;
- IX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de capacitação docente;
- X. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de iniciação científica;
- XI. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;
- XII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o orçamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mudanças na legislação sobre pesquisa, capacitação, iniciação científica, ética em pesquisa, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

XIV. aprovar projetos de Pesquisa.

Art. 64 A Câmara de Pós-graduação tem a seguinte composição: *(Alterado Art. 64 e seus incisos com nova redação através da Res. CU 165/2007)*

- I. Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. Diretor(a) de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Três (3) representantes do Colegiado de Programas de Pós-graduação, sendo um deles dos Programas de Mestrado Acadêmico, outro dos Programas de Mestrado Profissional e outro dos Programas de Mestrado e Doutorado, devendo um deles ser o Coordenador do Colegiado dos Programas de Pós-graduação stricto sensu.
- IV. um (1) representante dentre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu por Centro de Estudos;
- V. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Profissionalizantes lato sensu;
- VI. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Básicos lato sensu;
- VII. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação lato sensu – modalidade Residência na Área de Saúde;
- VIII. um (1) representante dentre os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação lato sensu por Centro de Estudos;
- IX. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;
- X. representantes discentes da pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;
- XI. representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados à atividades de pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.

§ 1º O Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos da Câmara de Pós-Graduação. *(Parágrafo com nova redação através da Res. CU 24/2004)*

§ 2º A escolha das representações previstas nos incisos VIII a X inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Res. CU 065/2009)*

Art. 65. À Câmara de Pós-Graduação compete:

- I. aprovar o calendário de atividades de pós-graduação, encaminhando-o para homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. aprovar a reestruturação de cursos/programas de pós-graduação;
- III. propor a revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras;
- IV. emitir parecer sobre a oferta de turmas fora de sede de cursos de pós-graduação lato sensu e de programas de pós-graduação stricto sensu;



- V. autorizar a participação de professores especialistas nos cursos de pós-graduação lato sensu;
- VI. autorizar a inclusão de professores especialistas como representantes de Departamento nas Comissões Coordenadoras dos cursos de pós-graduação lato sensu bem como para ocupar o cargo de Coordenador de Curso;
- VII. emitir parecer sobre as propostas dos regulamentos dos Colegiados de Cursos lato sensu e do Colegiado de Programas stricto sensu, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. emitir parecer sobre as propostas dos regulamentos dos cursos *lato sensu* e dos programas stricto sensu, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na política de pós-graduação da Universidade, bem como nos regulamentos da pós-graduação;
- X. deliberar sobre recursos interpostos contra decisão dos Colegiados de pós-graduação e contra decisões dos Conselhos de Centro em matérias referentes à pós-graduação;
- XI. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação;
- XII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para a pós-graduação.
- XIII. emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos/programas de pós-graduação;
- XIV. aprovar a mudança de nível de estudante de Mestrado para o Doutorado do mesmo Programa de Pós-Graduação;
- XV. aprovar as atividades pedagógicas dos cursos de pós-graduação, ouvidos os Centros de Estudos, Departamentos e Comissões Coordenadoras de Cursos;
- XVI. eleger, dentre seus membros, cinco (5) docentes titulares que deverão ser de diferentes Centros de Estudos e cinco (5) docentes suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Incisos alterados pela resolução CU 165/2007).*

Art. 66. A Câmara de Extensão tem a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Extensão, como presidente;
- II. Diretor de Planejamento e Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Extensão;
- III. Diretor de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. Coordenadores de Comissão de Extensão dos Centros de Estudos;
- V. Coordenadores das áreas temáticas;
- VI. cinco (5) representantes dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhidos pelos seus pares;
- VII. dois (2) representantes da comunidade externa;
- VIII. representantes discentes com percentual de quinze por cento (15%) dos seus membros;
- IX. três (3) representantes dos servidores técnico-administrativos, vinculados às atividades de extensão.

§ 1º Os Diretores de Planejamento e Apoio Técnico e de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos, da Câmara de Extensão. *(Parágrafo com nova redação dada pela Res. CU 24/2004)*

§ 2º As áreas temáticas serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A escolha das representações previstas nos incisos IV a XI inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Res. CU 065/2009)*

Art. 67. À Câmara de Extensão compete:

- I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes específicas às atividades de extensão;
- II. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão;
- III. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas;
- IV. constituir grupos de trabalho na área da extensão;
- V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes para o financiamento da extensão;
- VI. apresentar plano orçamentário anual para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à extensão, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
- VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de concessão de bolsas de extensão;
- IX. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão.

CAPÍTULO VII CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68. O Conselho Universitário tem a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores dos Centros de Estudos;
- V. nove (9) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a representação mínima de dois (2) representantes por Câmara;
- VI. um representante docente de cada Centro de Estudos, não vinculado a qualquer instância administrativa;
- VII. um representante de cada categoria docente;
- VIII. cinco (5) representantes discentes, sendo no mínimo um (1) da pós-graduação;
- IX. cinco (5) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- X. um (1) representante do poder executivo municipal;
- XI. um (1) representante do poder legislativo municipal;
- XII. dois (2) representantes das classes patronais;
- XIII. dois (2) representantes das classes trabalhadoras.



- § 1º Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos do Conselho Universitário. *(Parágrafo alterado a redação pela Res. CU 24/2004)*
- § 2º Os representantes da sociedade a que se referem os incisos X a XIII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.
- § 3º O Conselho Universitário terá duas câmaras consultivas, sendo uma de Legislação e Recursos e outra de Finanças e Orçamento, que serão regulamentadas no Regimento do Conselho Universitário.

Art. 69. Compete ao Conselho Universitário:

- I. exercer a supervisão da Universidade e traçar a política universitária;
- II. aprovar por proposta do Reitor ou dos Conselhos de Centro a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito da Universidade a pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Instituição;
- III. emendar o presente Estatuto por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros;
- IV. aprovar os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos na Universidade;
- V. constituir as suas comissões permanentes e transitórias;
- VI. elaborar ou emendar o Regimento Geral da Universidade por deliberação da maioria de seus membros e aprovar os Regimentos das Unidades, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e da Reitoria;
- VII. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados, em última instância;
- VIII. instituir prêmios honoríficos como estímulo às atividades universitárias;
- IX. avocar, por proposta do Reitor ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência das demais instâncias da Universidade;
- X. conhecer e deliberar em última instância sobre recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;
- XI. deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por dois terços (2/3) de seus membros;
- XII. decidir sobre homenagens, no recinto da Instituição, a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, letras ou artes;
- XIII. exercer a fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade;
- XIV. escolher, dentre os nomes indicados pelo Reitor, o Assessor de Auditoria Interna;
- XV. aprovar, por proposta do Conselho de Administração, o orçamento anual da Universidade;
- XVI. aprovar o Regulamento do Pessoal da Universidade;
- XVII. aprovar o plano de cargos e salários da Universidade por proposta do Conselho de Administração;
- XVIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

- XIX. prestar contas das atividades financeiras e administrativas à comunidade e órgãos competentes de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. O Conselho de Interação Universidade-Sociedade tem a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. três (3) representantes do Conselho Universitário, sendo um (1) do Conselho de Administração, um (1) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e um (1) da sociedade;
- IV. três (3) representantes da comunidade universitária, sendo um (1) dos estudantes, um (1) dos professores e um (1) dos técnico-administrativos;
- V. Pró-Reitores;
- VI. Prefeito do *Campus* Universitário;
- VII. Diretor Superintendente do Hospital Universitário;
- VIII. um (1) representante do Governo do Estado do Paraná;
- IX. um (1) representante da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;
- X. um (1) representante do Município de Londrina;
- XI. um (1) representante da Câmara Municipal de Londrina;
- XII. um (1) representante dos Municípios da Região – AMEPAR;
- XIII. um (1) representante da rede oficial de ensino do Município de Londrina;
- XIV. um (1) representante da rede oficial de ensino do Estado do Paraná;
- XV. dois (2) representantes da rede privada de educação, sendo um (1) representante do ensino fundamental e médio e um (1) do ensino superior;
- XVI. três (3) representantes de sindicatos ou associações patronais;
- XVII. três (3) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- XVIII. quatro (4) representantes das associações de moradores;
- XIX. um (1) representante dos órgãos públicos e institutos de pesquisa da região;
- XX. dois (2) representantes de organizações não governamentais;
- XXI. três (3) representantes das instituições religiosas de Londrina;
- XXII. um (1) representante da União Londrinense de Estudantes Secundaristas – ULES.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade a que se referem o inciso III e os incisos VIII a XXII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

Art. 71. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade é um órgão consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro (4) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos metade (1/2) dos seus membros.



- Art. 72. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade será presidido pelo Reitor e terá as seguintes finalidades:
- I. analisar o plano de gestão da Universidade Estadual de Londrina, suas políticas, estratégias, projetos e programas;
 - II. discutir e propor ações conjuntas da Universidade com a Sociedade.
- Art. 73. As normas de constituição e funcionamento do Conselho, bem como o processo de escolha e o mandato dos representantes da sociedade serão objeto de Regimento próprio, homologado pelo Conselho Universitário.
- Art. 74. Caberá aos Órgãos Superiores Deliberativos, no âmbito de sua respectiva competência, a análise e aprovação das ações propostas.

TÍTULO VII CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 75. O corpo docente da Universidade será constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professores, compreendendo integrantes da carreira docente e os contratados em caráter de transitoriedade.
- Art. 76. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade e à administração universitária pertinente.
- Art. 77. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento ou Centro, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.
- Art. 78. Serão objetos de regulamentação especial a transferência e o intercâmbio de servidores docentes e técnico-administrativos entre Universidades.
- Art. 79. A Universidade poderá admitir, em casos especiais, sem prejuízo de proposta dos Departamentos, professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias.
- Parágrafo único. A regulamentação da admissão de professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência será objeto de resolução especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração.
- Art. 80. Os professores da carreira docente não perderão esta condição, quando designados para função técnica ou administrativa.
- Art. 81. A carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos será estabelecida por proposta do Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Universitário, atendida a legislação vigente.
- Art. 82. Os regimes de trabalho dos docentes e técnico-administrativos, no interesse da Universidade, poderão ser:



- I. de tempo integral;
- II. de tempo parcial;
- III. de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será regulamentado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes e dos técnico-administrativos serão especificados no Regimento Geral e no Regulamento do Pessoal.

Art. 83. O período de férias anuais do pessoal docente e técnico-administrativo será regulamentado pelo Regulamento do Pessoal da Universidade.

TÍTULO VIII CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 84. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 85. Os estudantes da Universidade serão regulares ou especiais.

§ 1º São estudantes regulares os que se matricularem nos cursos de graduação e pós-graduação, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.

§ 2º São estudantes especiais os que se matricularem nos demais cursos ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 86. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e nas comissões constituídas na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. A representação discente será constituída e indicada segundo a forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 87. Os estudantes indicados para representação nos Departamentos, Colegiados, Conselhos de Centro, Órgãos Deliberativos Superiores e suas Câmaras e Comissões, por ocasião das reuniões oficiais não poderão ser penalizados em suas atividades escolares, bem como, terão justificadas suas ausências nas aulas, mediante comprovação de participação.

Art. 88. Só poderá exercer mandato de representação discente o estudante regularmente matriculado no período correspondente ao seu mandato.



Parágrafo único. O estudante indicado para qualquer representação perderá seu mandato se, no decorrer do respectivo exercício, deixar de satisfazer as condições deste artigo.

Art. 89. Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitidas reconduções.

TÍTULO IX REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Art. 90. O Regulamento do Pessoal da Universidade, o Regimento Geral e os Regimentos das Unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 91. Os funcionários e professores do poder público estadual colocados à disposição da Universidade estarão sujeitos, integralmente, ao regime de trabalho da mesma e a este Estatuto, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei.

TÍTULO X DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 92. A Universidade poderá conceder títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Servidor Técnico-Administrativo Emérito;
- IV. Estudante Emérito;
- V. Cidadão Benemérito;
- VI. Instituição Benemérita.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho Universitário.

Art. 93. O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido:

- I. às personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes;
- II. aos que tenham beneficiado em forma excepcional à humanidade, ao País ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por dois terços (2/3) dos seus componentes.

Art. 94. A Universidade poderá conceder título de Professor Emérito aos seus professores, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito aos seus funcionários e de Estudante Emérito aos seus estudantes, quando se tenham distinguido por atividades didáticas, ou de pesquisa ou de extensão, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da Sociedade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

Art. 95. A Universidade poderá conceder título de Benemérito às pessoas físicas, jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de Ensino Superior, desde que aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 97. É assegurada à Universidade isenção de quaisquer impostos e direitos alfandegários estaduais, conforme o Decreto Estadual nº 18.613, de 24 de março de 1970.

Art. 98. A convocação para reuniões dos órgãos superiores deliberativos será feita pelo Reitor, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, encaminhando a pauta.

§ 1º Os Conselhos poderão se autoconvocar, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, por dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 2º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 99. Para efeito de votação nos Conselhos, considerar-se-á maioria simples a votação representada por cinquenta por cento (50%) mais um dos votos dos membros presentes à reunião com direito a voto; e maioria absoluta a votação representada por cinquenta por cento (50%) mais um dos votos do total de membros do Conselho com direito a voto.

Art. 100. Todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivo deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do órgão competente, no prazo de até um (1) ano da aprovação do presente Estatuto.

Art. 101. Através de Resolução, os Órgãos Superiores Deliberativos disciplinarão matéria de sua competência.

Art. 102. Mantido o vínculo funcional com o Estado do Paraná, caberá a este a responsabilidade dos vencimentos salariais e vantagens do pessoal colocado à disposição da Universidade conforme assegura a lei.

Art. 103. A partir da publicação deste Estatuto, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá cento e vinte (120) dias para definir os critérios que estabelecerão a categorização de cursos de pós-graduação *lato sensu* como básicos ou profissionalizantes e sua gratuidade.

-
- Art. 104. Ocorrendo reestruturação, que implique em extinção de Órgão, de Unidade, de Departamento ou de órgão colegiado, integrantes do sistema universitário, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e representações correspondentes.
- Art. 105. Os membros dos órgãos deliberativos da administração superior da Universidade – Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras e Conselho de Administração – não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.
- Art. 106. Entende-se por servidores os técnico-administrativos e docentes contratados pela Universidade.
- Art. 106a. Até aprovação dos regimentos dos Departamentos, as proporções nas representações dos Conselhos de Departamentos dos discentes de graduação e pós-graduação stricto sensu, quando houver, seguirão as definições dos Atos Executivos nºs. 11/04 , de 22 de janeiro de 2004 e 17/04 de 06 de fevereiro de 2004. *(Artigo introduzido através da Res. CU 24/2004).*
- Art. 107. Em casos excepcionais, os mandatos dos cargos eletivos poderão ser prorrogados por deliberação do Conselho Universitário.
- Art. 108. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.